



**CONTRATO Nº 51/2023**

**PROCESSO Nº 0680/2023**

**REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0829/2022 - PROCESSO Nº 2022 - J6XPT -  
NEGEP-SERP - PREGÃO Nº 373/2022 - GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO -  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, funcionário público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Claudio, s/nº, Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.418.191/0001-95, com sede na Rodovia BR 101, nº 131, Km 131, Varzea do Ranchinho Camboriú/SC, cep: 88.349-172, telefone: (47)3366-7867, endereço eletrônico: [faturamento@conquistamedicamentos.com.br](mailto:faturamento@conquistamedicamentos.com.br), neste ato representado por **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF n.º 143.179.058-33 e RG 25042642 SSP/SP, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$57.240,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### 03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Adriano de Oliveira Guedes, matrícula nº 303809, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### 04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110002.1030300122.078.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### 05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

#### 06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

#### 09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

ADRIANO  
RODRIGU  
ES DA  
SILVA:143  
17905833

Assinado de  
forma digital por

ADRIANO  
RODRIGUES DA  
SILVA:143179058

33

Dados:

2023.03.03

15:12:00 -03'00'

Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000  
CNPJ nº 27.167.394/0001-23 | Tel: (28) 3545 4750 | Ramal: 2401 | email: contratos@iuna.es.gov.br

Página 5 de 6



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iuna/ES, 27 de fevereiro de 2023.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Durval Dias Santiago Junior - Secretário Municipal de Saúde**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA**

**Romário Batista Vieira - Prefeito**

**ADRIANO  
RODRIGUES DA  
SILVA:14317905833**

Assinado de forma digital por  
ADRIANO RODRIGUES DA  
SILVA:14317905833  
Dados: 2023.03.03 15:10:57  
-03'00'

**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

**Adriano Rodrigues da Silva / ou procurador legalmente habilitado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000051-FMS/2023 - SEQUÊNCIA Nº000000822**

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000373/2022		Processo	000680/2023			
Contrato	Contrato Nº 000051-FMS/2023						
Empresa	CONQUISTA DIST DE MED E PROD HOSPITALARES LTDA						
CNPJ	CNPJ: 12.418.191/0001-95						
Endereço	RUA PEDRA VERMELHA, 112 - TABULEIRO - CAMBORIU - SC - CEP: 88340000						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML; PRINCIPIO/CONCENTRACAO2:TRIMETROPINA, SULFATO 8MG/ML forma farmaceutica: suspensao oral; frasco 100 ml; forma de apresentação: frasco; via administracao: oral; unidade de fornecimento: mililitro	GENERICO	ML	12000,00	4,7700	57.240,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>							<b>57.240,000</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>							<b>57.240,000</b>
<b>CONQUISTA DIST DE MED E PROD HOSPITALARES LTDA:</b>							<b>57.240,000</b>

**ADRIANO**  
**RODRIGUES DA**  
**SILVA:1431790**  
**5833**

Assinado de forma  
digital por ADRIANO  
RODRIGUES DA  
SILVA:14317905833  
Dados: 2023.03.03  
15:12:11 -03'00'

Vitória (ES), segunda-feira, 06 de Março de 2023.

**Resumo do Contrato nº 003/2023.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Marechal Floriano.

**Contratado:** CLINICA OCUPACIONAL MONTANHAS LTDA - CNPJ nº. 35.480.825/0001-35

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço especializado na área da saúde e segurança para cadastrar as informações do evento s-2240 (condições ambientais do trabalho - agentes nocivos e atividades - aposentadoria especial) do Esocial no sistema de folha de pagamento da câmara municipal de Marechal Floriano.

**Valor:** O valor global de R valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**Dotação:** As despesas decorrentes da presente contratação enquadram-se no código da despesa 001001.0103100992.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha 13.

**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Marechal Floriano - ES, 27 de fevereiro de 2023.

**Cezar Tadeu Ronchi Junior**

**Presidente da CMMF**

**Protocolo 1038317**

**Entidades Municipais**

**Fundo Municipal de Saúde de Iúna**

**EXTRATO**

Contrato nº 51/2023

Processo nº 0680/2023

Referente a ata de registro de preços nº 0829/2022 - Processo nº 2022 - J6XPT - NEGEP-SERP - Pregão nº 373/2022 - Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iúna

**Contratado:** Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli

CNPJ nº 12.418.191/0001-95

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de medicamentos

**Valor:** R\$57.240,00

**Vigência:** 12 meses a partir desta publicação.

ID: 2022.500E0500019.02.0248

Romário Batista Vieira  
Prefeito

Durval D S Junior  
Secretário de Saúde

**Protocolo 1038531**

**Fundo Municipal de Saúde de João Neiva**

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**LOÇADOR:** AUGUSTO TESSAROLO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Originário por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/02/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

2.1. Reajuste contratual, com base no índice de reajuste previsto na Cláusula Contratual de número 15, Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tudo em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 0451/2023.

2.2. Fica acrescido o valor de R\$ 102,35 (cento e dois reais e trinta e cinco centavos) ao valor mensal do contrato originário, passando o mesmo de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, para R\$ 2.802,35 (dois mil, oitocentos e dois reais e trinta e cinco centavos) ao mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS**

2.1. As despesas inerentes a este aditivo correrão à conta do Orçamento vigente a saber:

SEMSA - Órgão: 360000 - Unidade: 36.100 - Programa de Trabalho: 1012200022.003

Elemento de Despesa: 33903600000 - Subelemento de Despesa: 33903615000

Fonç: 150000150000 - Ficha: 0000009

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva, 17 de fevereiro de 2023.

Dirceu Antônio Gripa

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Protocolo 1038336**

**Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici**

**EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/FMAS. TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022/FMAS.**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici/ES.

**CONTRATADA:** SEGUROS SURUA S.A **OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Seguro Completo Para Os Veículos Da Secretaria Municipal De Assistência Social Deste Município.

**VALOR:** Fica aditivado o acréscimo de valor de R\$ 735,35 (setecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

**PERÍODO:** De 14/02/2023 à 13/02/2024.

**RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original assinado em 14/02/2022, permanecem inalteradas.

O presente Termo de Aditivo é celebrado com base no Art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Mucurici/ES, 14 de fevereiro de 2023.

**Dalyane da Silva Moreira Costa**

Gestora do FMAS.

**Protocolo 1038182**